



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

09/15
At

LIVRO DE LEIS

Página 237/09

LEI ORDINÁRIA Nº 3.324, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E PREÇOS BÁSICOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS Nº 580/66 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a Planta de Valores por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constante nesta Lei, cujos valores estão expressos em moeda corrente, ou seja, em reais.

Art. 2º O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado descritos no Anexo I desta Lei, e a aplicação dos fatores de profundidade e situação, conforme constam a seguir:

I - Fator Profundidade: O fator profundidade, consiste na variação de 0,40 (zero vírgula quarenta) a 1,30 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Profundidade	Coefficiente
Ate 15 m	1,00
De 16 a 18 m	1,30
De 19 a 21 m	1,20
De 22 a 25 m	1,10
De 26 a 30 m	1,00
De 31 a 37 m	0,90
De 38 a 47 m	0,80
De 48 a 62 m	0,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

08/15
A

LIVRO DE LEIS

De 63 a 82 m	0,60
De 83 a 120 m	0,50
De 121 a 200 m	0,40

II - Fator situação: O fator situação, consiste na variação de 1,00 a 1,10, atribuído ao terreno conforme sua situação dentro da quadro e será obtido por meio da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coefficiente
Esquina	1,10
Demais	1,00

Art. 3º O valor da edificação será o produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, com aplicação dos fatores corretivos, como seguem:

HABITAÇÃO PARTICULAR

Tipos de construção	Valor por m ²
Tipo 1	639,78
Tipo 2	379,45
Tipo 3	189,95
Tipo 4	103,57

HABITAÇÃO MULTIPLA

Tipos de construção	Valor por m ²
Tipo 1	639,78
Tipo 2	379,45

EDIFICAÇÃO TIPO COMERCIAL

Tipos de construção	Valor por m ²
---------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

09/15
At

LIVRO DE LEIS

Tipo 1	639,78
Tipo 2	379,45
Tipo 3	189,95

EDIFICAÇÃO TIPO INDUSTRIAL

Tipos de construção	Valor por m ²
Tipo 1	639,78
Tipo 2	379,45
Tipo 3	189,95

I - Fator Obsolescência: O fator Obsolescência, consiste na variação de 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) a 1,00 e será aplicado à construção, conforme a idade da construção, na seguinte forma:

Idade do Imóvel	Coefficient e
De 0 a 5 anos	1,00
De 6 a 10 anos	0,93
De 11 a 20 anos	0,86
De 21 a 30 anos	0,79
De 31 a 40 anos	0,72
Mais de 40 anos	0,65

Art. 4º O valor venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial será obtido pela soma do valor da edificação e do terreno, além dos fatores corretivos relacionados nos artigos 2º e 3ª desta lei, e respectivas alíquotas conforme estabelece a lei Nº 580/66 .

Art. 5 º Exclusivamente para o IPTU exercício de 2010, sobre os valores apurados do IPTU serão concedidas os seguintes descontos:

I - 50 % (Cinquenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única ate a data de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

10/35
At

LIVRO DE LEIS

II - 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art 6º. As tabelas II e III, anexas a Lei Municipal Nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e a cobrança de licença e expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas tabelas anexas a presente Lei com indexador pela UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e que tomam os mesmos números II e III:

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE LICENÇA

ITENS: ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES: Valor para cada assalariado administrativo ou produtivo, assim também compreendido: proprietário, esposa, filhos, quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFESP
I	Industria	1,00
II	Comércio	1,00
III	Farmácia	2,00
IV	Profissões Liberais e assemelhadas	1,00
V	Estabelecimentos de crédito, Financiamento e similares	4,00
VI	Outras atividades	1,50
VII	Atividades constantes no art. 2º da Lei que rege o horário do comércio:	
	Nº 1, 2, 3, 8 e 16	2,00
	Nº 5, 11 e 12	2,50
	Nº 4	2,00
	Nº 6	1,00
	Nº 9, 10, 14 e 15	2,00
	Nº 7, 13 e 17	1,50
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	Por dia	0,50
	Por ano	5,00
	Quaisquer outros ambulantes, em dias úteis:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

11/15
A

LIVRO DE LEIS

Espaços ocupados por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou depósitos de materiais ou estabelecimentos privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela prefeitura municipal, por prazo e a critério desta:	0,20
Por dia e por m ²	2,00
Por ano e por m ²	
Espaço ocupado por mercadorias nas feiras:	0,10
Por dia e por m ²	
Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	1,00
Por semana ou fração e por m ²	

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSOS - ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFESP
I	Requerimentos, petições e memoriais	0,30
II	Busca de papeis arquivados ou parados, por ano de busca	1,00
III	Certidões, alvarás, etc por folha	2,00
IV	Cópia da Planta da Cidade	1,00
V	Emissão de segundas vias de recibos e afins	1,50
VI	Termo de contrato entre a prefeitura municipal e particular	1,50
VII	Cancelamento de contratos	1,50
VIII	Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano	1,50
IX	Habite-se no perímetro urbano:	
	Ate 100 m ² de construção	1,50
	De 101 a 200 m ² de construção	3,00
	Mais de 200 m ² de construção	6,00
	Idem fora do peimetro urbano	10,00
X	Abertura, transferência e encerramento de firma	1,50
XI	Alinhamento e nivelamento	6,00
XII	Termo de venda e arrematação	1,00
XIII	Transferência de Laudêmio	1,50
XIV	Aprovação de anúncios	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

12/15
CA

LIVRO DE LEIS

	<i>Por dia</i>	0,50
	<i>Por ano</i>	10,00
	<i>Idem em domingos, feriados e dias santificados ou carnaval:</i>	0,50
	<i>Manufaturas domésticas por dia</i>	1,00
	<i>Quaisquer outros ambulantes por dia</i>	5,00
	<i>Manufaturas domésticas em geral, vendidas por feirantes, Por ano</i>	10,00
	<i>Quaisquer outros feirantes por ano</i>	
IX	<i>Taxa de Licença para particulares:</i>	
	<i>Construção ou edificações térrea em geral, por metro quadrado:</i>	
	<i>Ate 100 m2</i>	0,20
	<i>De 101 a 200 m2</i>	0,30
	<i>Mais de 200 m2</i>	0,50
	<i>Cada pavimento superior, por m2</i>	0,30
	<i>Edificações destinadas a residência popular com planta fornecida pela prefeitura</i>	3,00
	<i>Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída:</i>	
	<i>Por m2</i>	0,20
	<i>Se houver acréscimo, aplicar-se-ão a parte andaimes e outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês</i>	0,30
	<i>As indústrias, hotéis, escolas, entidades assistenciais que realizem construções ou ampliações por m2 (térrea ou pavimento)</i>	0,20
X	<i>Taxa de Licença para publicidade:</i>	
	<i>Alto-falantes, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional:</i>	
	<i>Por mês</i>	2,00
	<i>Idem externo, por veiculação ou não:</i>	
	<i>Por ida</i>	0,50
	<i>Por ano</i>	30,00
	<i>Idem para propaganda fora do município:</i>	
	<i>Por dia</i>	2,00
	<i>Por ano</i>	100,00
	<i>Letreiros:</i>	
	<i>1 - Externo, por ano, por m2/unidade</i>	1,00
	<i>2 - Luminosos, por ano, por m2/unidade</i>	1,50
XI	<i>Taxa de Licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos:</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

13/15
JK

LIVRO DE LEIS

XV	Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo	2,00
XVI	Aprovação de plantas econômicas	1,00
XVII	Aprovação de plantas de loteamentos ou arruamentos por metro quadrado, no perímetro urbano de área loteável	0,10
	Convencional por m ²	0,05
	Popular por m ²	2,00
	Idem, fora do perímetro de área loteável	
XVIII	Qualquer tipo não especificado	3,00
XIX	Cópia reprográfica	0,15

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFESP
I	Taxa de numeração de prédios Alem da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela prefeitura	2,00
II	Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias:	
	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade	1,00
	Armazenamento, por dia ou fração, no depósito municipal:	4,00
	1 - De animal cavalari, muar ou bovino, or unidade ou cabeça	1,00
	2 - De caprino, ovino, suíno ou canino, por unidade ou cabeça	0,20
Alem das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com alimentação e tratamento dos animais.		
3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo		
III	Taxas de Cemitério.	
	1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 50 anos, no conjunto particular	40,00
	2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 5 anos, no conjunto geral	10,00
	3 - Concessão de gaveta para ossário, por 5 anos	4,00
	4 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 3 anos (crianças)	2,00
5 - Concessão de terreno para sepultura temporária,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

14135
JA

LIVRO DE LEIS

por 50 anos, na quadra particular	40,00
6 - Concessão temporária de terreno na quadra geral, por 5 anos	2,00
7- Sepultamento em sepultura particular	2,00
8 - Sepultamento em sepultura geral	1,00
9 - Exumação ou transferência de sepultura no cemitério municipal ou fora do município, desde que seja da quadra ou conjunto geral para quadra ou conjunto particular	12,00
10 - As pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei, terão sepultamento gratuito.	
11 - As concessões de terreno ou gaveta na quadra particular, a requerimento de pessoa credenciada, poderá ser prorrogada por idêntico período.	
12 - As concessões de terreno em caráter perpetuo, obtidas anteriormente a vigência da Lei Municipal Nº 1.017 de 29/11/1973, que contem mais de 50 (cinquenta) anos e se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolidas o respectivo tumulo, após a publicação na imprensa local, por edital de aviso expedido pelo executivo, com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da situação.	

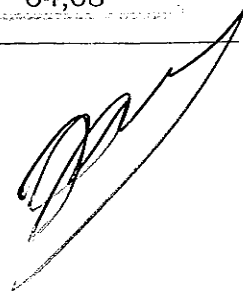
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de dezembro de 2009


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

ANEXO I

Código	Valor por m ² do Terreno	Código	Valor por m ² do Terreno
01	197,36	33	64,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

15/05
A

LIVRO DE LEIS

02	171,99	34	46,82
03	152,07	35	30,67
04	140,12	36	19,82
05	128,04	37	87,99
06	93,75	38	52,47
07	85,71	39	19,75
08	85,71	40	19,73
09	82,47	41	41,92
10	68,04	42	29,75
11	68,04	43	16,13
12	50,72	44	17,74
13	50,72	45	21,82
14	31,34	46	53,33
15	19,26	47	23,85
16	22,86	48	21,67
17	39,76	49	19,32
18	104,49	50	17,34
19	39,32	51	27,14
20	51,03	52	27,14
21	51,03	53	53,32
22	26,83	54	26,42
23	23,08	55	26,04
24	28,83	56	26,04
25	27,45	57	13,34
26	24,32	58	13,34
27	36,73	59	26,16
28	21,25	60	37,68
29	21,25	61	11,43
30	16,13	62	17,80
31	16,13	63	15,81
32	39,80		